



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Sul - Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 437/2022

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0045546/2022-33

**Requerente:** RAFAEL DE CARVALHO DIAS

**CPF/CNPJ:** 090.334.366-55

**Imóvel da intervenção:** cachoeira

**Município:** Divisa Nova

**Objeto:** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 55/2022 (54540260) no qual requer informações complementares a serem realizadas no prazo de 60 dias;

Considerando a inércia do interessado em atender as informações complementares necessárias para a decisão do processo de intervenção ambiental;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018 determinar a pena de arquivamento quando não atendida a complementação de informações complementares:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar

*"impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";*

DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** do processo de intervenção ambiental, tendo em vista o não atendimento de informações complementares.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 16/12/2022, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57865801** e o código CRC **60700546**.